



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Teotônio  
Marques Dourado  
Filho, nº 1 - Centro

##### Telefone



(74) 3641-3116

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:30 às 13:30h.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO N.º 106/2020 - DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19) E REVOGA OS DECRETOS Nº 103, 104 E 105, TODOS DE MARÇO DE 2020, QUE ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DESTES MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### LICITAÇÕES

---

#### PREGÃO PRESENCIAL

---

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA

#### RESULTADO DAS LICITAÇÕES

---

- RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTAS DA CP Nº. 001/2020



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ****Gabinete do Prefeito****CNPJ nº 13.715.891/0001-04****DECRETO N.º 106 de 20 de março de 2020**

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA**, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19) e **Revoga os Decretos nº 103, 104 e 105, todos de março de 2020**, que “Estabelece medidas temporárias no âmbito do território deste Município de Irecê/BA de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** que as Cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Feira de Santana, Salvador e Recife, entraram na fase de transmissão comunitária (3ª fase epidemiológica), e, por serem as cidades mais populosas do Brasil e com grande número de viajantes podem disseminar o vírus até a Região de Irecê;

**CONSIDERANDO** que no presente momento os casos suspeitos foram confirmado como negativo no âmbito do território deste Município de Irecê/BA, o que nos impulsiona a promover medidas ainda mais rígidas e intensificar as medidas preventivas de controle já adotadas, pois que somente as ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde farão com que enfrentemos esta nova epidemia com sucesso, diminuindo a mortalidade principalmente entre os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;

**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

**CONSIDERANDO** que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

**CONSIDERANDO** os Decretos Editados pelo Governador do Estado nº 19.528 de 16 de março de 2020, Decreto nº 19.533 de 18 de março de 2020 e o Decreto nº 19.550 de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o **art. 268 do Código Penal**: “Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.”

**CONSIDERANDO** o que dispõe o **art. 131 do Código Penal**: “Art. 131 - Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.”

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada **Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Irecê**, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19).

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116  
CEP: 44.900-000 - Irecê - Bahia



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ****Gabinete do Prefeito****CNPJ nº 13.715.891/0001-04**

§ 1º A **Situação de Emergência** ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional.

§ 2º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do Coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da **situação de emergência**.

§ 3º Para o enfrentamento da **situação de emergência** ora declarada, ficam estabelecidas a possibilidade de adoção da seguinte medida:

**I** - Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

**Art. 2º.** Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, esportivo ou comemorativo, independentemente de número mínimo de pessoas;

§1º. Ficam suspensas, no âmbito do Município de Irecê, as atividades educacionais em todos os cursos, escolas, universidades e faculdades, da rede de ensino pública e privada, a até a data de 30 de março, podendo ser prorrogada.

“I - As áreas administrativas permanecem em funcionamento para assistência e orientação.”

§2º Ficam suspensas as viagens de rotina dos pacientes do TFD, com exceção dos pacientes oncológicos e casos crônicos disciplinados por Portaria da Secretaria de Saúde.

**Art. 3º** Ficam suspensos por tempo indeterminado os Alvarás de Localização e Funcionamento – ALFs – emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública, definidos nos parágrafos seguintes:

§1º Fica proibido temporariamente o funcionamento de academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico, casas noturnas, bares e similares, consultórios odontológicos, clínicas de estética e salões de beleza, Studio de pilates e similares.

§2º Determina o fechamento de todas as quadras e campos de futebol públicos e privados proibindo-se qualquer prática de atividade cultural ou esportiva.

§3º Fica limitado a 30% da capacidade, a permanência dos mototaxistas nos pontos de estacionamentos de mototáxis, determinando ainda o sistema de rodízio, evitando a aglomeração nos pontos.

§4º Os restaurantes e lanchonetes poderão funcionar se na organização de suas mesas for observada a distância mínima de dois metros entre elas como limitação de no máximo 20 pessoas por vez, bem como dando preferência à entrega em domicílio (delivery).

§5º Determina a suspensão de parte da feira livre em todo o município, permitindo apenas a comercialização de gêneros alimentícios, podendo ocorrer a ocupação de via pública com afastamento mínimo de 3 metros entre barracas.

§6º Recomenda as Igrejas e Templos Religiosos a suspensão de missas e cultos ou eventos com qualquer número de fiéis.

§7º Recomenda ao comércio em geral que limite o fluxo de pessoas nas suas atividades comerciais e de prestação de serviços privados.

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116

CEP: 44.900-000 - Irecê - Bahia



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ****Gabinete do Prefeito****CNPJ nº 13.715.891/0001-04**

§8º – A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde.

§9º – O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares, poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

**Art. 4º.** Os eventos, sejam eles públicos ou particulares, deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária, e esta poderá utilizar de poder de polícia para determinar cancelamento caso haja descumprimento do quanto determinado pelos Artigos 3º deste Decreto;

**Art. 5º.** Ficam canceladas todas as viagens de servidores da Prefeitura Municipal de Irecê/BA para cidades aonde haja casos comunitários ou locais do COVID-19;

**Art. 6º.** Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Irecê/BA, salvo para atender assunto de excepcional interesse público;

**Art. 7º.** Os servidores municipais com idade superior a 60 anos e as servidoras municipais gestantes que implicam em maior risco de mortalidade relacionada ao COVID-19, podem exercer suas funções em sistema domiciliar;

**Art. 8º.** Fica proibida a concessão de férias a profissionais de saúde, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular;

*Parágrafo Único.* Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas a profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto;

**Art. 9º.** Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19 deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados a exercerem suas atividades em regime *home office*;

**Art. 10.** Determinar que a população de Irecê em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais e de regiões de casos comunitários como São Paulo, Rio de Janeiro, Feira de Santana Salvador e Recife e todas as cidades com casos confirmados do COVID-19, em especial atenção para aquelas localidades com transmissão sustentada do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:

I- Para as pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) por 07 (sete) dias;

II- Para pessoas com sintomas respiratórios leves, ligar SAMU 192, ou enviar mensagens, a fim de serem orientados sobre providências mais específicas, através do telefone (74) 99999-4070(whatsapp) ou pelo e-mail: [notificairececcovid@hotmail.com](mailto:notificairececcovid@hotmail.com).

III- No surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscar atendimento nas unidades de urgência e emergência.

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116

CEP: 44.900-000 - Irecê - Bahia



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ****Gabinete do Prefeito****CNPJ nº 13.715.891/0001-04**

§1º. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14(catorze) dias de isolamento.

§2º. Em caso de necessidade de isolamento, a ser decidido pela Secretaria Municipal de Saúde ou por determinação do Ministério da Saúde, de que trata o *caput* deste artigo, o **ticket** de viagem servirá de instrumento para abono de faltas ao serviço público, caso o cidadão tratado seja servidor público municipal, e recomendamos que estabelecimentos privados seguissem a mesma recomendação;

§3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

**Art. 11.** Todos os passageiros de ônibus oriundos de São Paulo, Rio de Janeiro, Feira de Santana, Salvador e Recife, ou de outros locais que possuam casos comunitários ou suspeitos do COVID-19, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Sanitária desta Prefeitura, com a finalidade de ser cadastrados para garantir monitoramento e prevenção;

**Art. 12.** Com o objetivo de garantir monitoramento de ações de prevenção, fica instituído o Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE que será formado pela Secretária Municipal de Saúde, pelo Secretário de Governo, pela Assessora de Comunicação, pelo Procurador-Geral do Município, pelo Diretor Vigilância Sanitária Municipal, pelo Secretário Municipal de Assistência Social, pelo Secretário Municipal de Educação, pelo Diretor Médico da UPA e por mais dois representantes, a ser indicado pelo Hospital Regional de Irecê Dr. Mário Dourado Sobrinho;

**Art. 13.** O Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE será presidido pela Secretária Municipal de Saúde, a quem competirá regular por portaria casos específicos ou não previstos neste Decreto, tudo em prol do controle da prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**Art. 14.** Fica determinado através do Plano Estadual de Contingência para Enfrentamento do Novo Coronavírus – COVID-19 que o Hospital Regional Dr. Mário Dourado Sobrinho é o Hospital de Referência para casos graves do COVID-19 no município de Irecê;

**Art. 15.** A SESAB/Núcleo Regional de Saúde (NRS) Centro Norte de Irecê, está responsável pelo fornecimento dos Kit's de Coleta das amostras do COVID-19 ao Município de Irecê/BA e ao Hospital Regional de Irecê Dr. Mário Dourado Sobrinho. As amostras coletadas pela rede municipal de saúde serão enviadas para a análise no Laboratório Central do Estado - LACEN BA pela Secretaria Municipal de Saúde. Os laboratórios públicos e privados deverão informar imediatamente ao Sistema de Vigilância Municipal quaisquer casos positivos de COVID-19.

**Art. 16.** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos dispostos nos arts. 4º e 8º da Lei Federal n.º 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116  
CEP: 44.900-000 - Irecê - Bahia



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ****Gabinete do Prefeito****CNPJ nº 13.715.891/0001-04**

§ 2º O processo administrativo de dispensa de licitação deverá seguir os procedimentos normatizados pela Controladoria Geral do Município.

§ 3º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal acima referida serão disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

**Art. 17.** Fica determinado à Secretaria de Saúde que adote providências para:

**I** - Capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

**II** - Estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde - separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

**III** - Suspensão das cirurgias eletivas;

**IV** - As prescrições de receituários de medicamentos utilizados em doenças crônicas e de medicamentos sujeitos a controle especial que contenham a indicação “uso contínuo” ou o período de tratamento superior a 30 dias, no âmbito do Sistema Único de Saúde local, serão aceitas pelo prazo de validade de 06 meses da data de emissão;

**V** - Aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

**VI** - Ampliação do número de leitos para os casos mais graves;

**VII** - Utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas.

**VIII** - Liberação da equipe de monitoramento;

§ 1º Para os medicamentos sujeitos a controle especial que contenham a indicação “uso contínuo” ou o período de tratamento superior a 30 dias, de que trata o inc. IV, a dispensação deve ocorrer em quantidade suficiente para até 60 (sessenta) dias de tratamento até que se complete o período de validade da prescrição.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, deverá ser retida a primeira via no momento da primeira dispensação devendo as dispensações subsequentes serem realizadas mediante consulta no sistema de controle próprio da unidade de saúde.

§ 3º A Secretaria de Saúde poderá requisitar às demais unidades gestoras municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

§ 4º A requisição administrativa, a que se refere o inc. I, do § 3º art. 1º desse Decreto poderá, a critério do Secretário de Saúde, sem prejuízos de outras que se mostrarem necessárias, abranger:

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116

CEP: 44.900-000 - Irecê - Bahia



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ****Gabinete do Prefeito****CNPJ nº 13.715.891/0001-04**

**I** - Hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;

**II** - Profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

**III** - Empreendimentos privados com capacidade de acomodação de enfermos e pessoas em isolamento ou quarentena.

**Art. 18.** A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, com apoio da Subsecretaria de Fiscalização, caso necessário.

**Art. 19.** Fica **Instituída as Barreiras Sanitárias nas principais entradas da Cidade, rodoviária e paradas de transporte alternativo**, podendo qualquer hora, com apoio das **forças de segurança todo passageiro ou condutor ser avaliado**, monitorado, cadastrado ou **interpelado** por um **profissional a serviço da Secretaria de saúde do município**, acerca de sua **origem ou destino com o fito de bloquear a disseminação do vírus** de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde.

**Art. 20.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

**Art. 21.** Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

**Art. 22.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial os Decretos nº 103, 104 e 105, todos de março de 2020.

**Elmo Vaz Bastos de Matos**  
**Prefeito do Município**

**Dulce Nunes Barreto Duarte**  
**Secretária Municipal de Saúde**

**Alex Vinicius Nunes Novaes Machado**  
**Procurador-Geral do Município**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116  
CEP: 44.900-000 - Irecê - Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL nº. 011/2020**

O Município de Irecê-BA, faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial sob o nº. 011/2020. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para executar serviços de reforma e ampliação da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, do Município de Irecê/BA. **Tipo:** Menor Preço Global. **Data da Sessão:** 02 de Abril de 2020 às 09:00h; **Local da Sessão:** Setor de Licitações, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Maiores inf. das 08:00 as 12:00. Joazino A. Machado/Pregoeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTAS DA CP Nº. 001/2020**

O Município de Irecê/BA, comunica o resultado de julgamento da Proposta de Preços da Concorrência Pública Nº. 001/2020, referente a contratação de empresa especializada para execução de serviços de Revitalização de Praças no Município de Irecê/BA, conforme operação de crédito firmado entre o Município de Irecê e a Agência de Fomento do Estado da Bahia – Desenhahia, conforme a seguir: 1º Lugar: LPR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, apresentou sua proposta no valor global de R\$ 4.893.014,84 (quatro milhões, oitocentos e noventa e três mil, quatorze reais e oitenta e quatro centavos). Data de assinatura: 20/03/2020. Autos para vista no Setor de Licitações, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Maiores inf. das 08:00 as 12:00. Joazino A. Machado/Pres. CPL.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/AA86-56D1-0C66-83C3-3B07> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AA86-56D1-0C66-83C3-3B07



### Hash do Documento

4ab111863f99bb8c64ff600ffc42d6fc88ccc96b4fc83180e59703e9bbfbe2fd

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/03/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 20/03/2020 15:28 UTC-03:00